

“Querendo eu dar as Tropas Auxiliares dos meus reinos provas manifestas da minha real satisfação”: um estudo sobre as reformas militares portuguesas da segunda metade do século XVIII

"Wanting to give my Auxiliary Troops from my kingdoms clear evidence of my real satisfaction": a study on portuguese military reforms by the second half of the 18th century

Bruno César Pereira¹
Ana Paula Wagner²

Resumo

O presente artigo, em linhas gerais, propõe analisar o contexto histórico das reformas militares lusas, colocadas em prática a partir de uma série de atos oficiais da Coroa portuguesa (decretos, alvarás, leis, etc). Essas reformas ocorreram tanto no reino (Portugal), assim como nos territórios que compunham o Império Português em África, Ásia e América, ao longo da segunda metade do século XVIII. Partiremos de uma análise bibliográfica de historiadores/as brasileiros/as e portugueses/as que nos permitam compreender tal contexto e quais reformas foram estas. Dedicaremos ao longo deste texto, uma atenção especial as reformas das Tropas Auxiliares, que, a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796, passaram a ser designadas Corpos de Milícias.

Palavras-Chave: Reforma Militar; Império Português; Século XVIII.

Abstract

The present article, in general terms, proposes to analyze the historical context of the Portuguese military reforms, put into practice from a series of official acts of the Portuguese Crown (decrees, permits, laws, etc). These reforms occurred both in the kingdom (Portugal), as well as in the captaincies that composed the so-called Portuguese Empire in Africa, Asia and America, throughout the second half of the eighteenth century. We will start from a bibliographical analysis of Brazilian and Portuguese historians that allow us to understand this context and what reforms were made. Throughout this text, we will pay special attention to the reforms on the so-called Auxiliary Troops, which, since the Decree of August 7, 1796, have been designated Militia Corps.

Keywords: Military Reform; Portuguese Empire; XVIII century.

As forças militares em domínios de *E/Rey*

¹ Mestrando em História pelo PPG da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná. Graduado em História pela mesma IES (2018). Pesquisador vinculado ao Núcleo de História da Violência – NUHVI.

² Licenciada e Bacharel em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (1999), Mestre (2002) e Doutora (2009) em História pela Universidade Federal do Paraná. Entre os anos de 2010 e 2012 realizou estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPR e, em 2017, junto ao Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. É professora do Departamento de História da Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus Irati (UNICENTRO-PR).

Um Império Oceânico: “[...] um império onde o Sol nunca se punha, do Brasil à Insulíndia, passando pela China, Índia e África” (HESPANHA; SANTOS, 1988, p. 351).

A partir do início do século XV, período marcante do começo da expansão marítima lusa, Portugal ocupou uma série de territórios, em África e Ásia e Novo Mundo (América), constituindo assim o que é caracterizado pela historiografia como Império Português. O Império, como é apresentado por Antônio Manuel Hespanha e Maria Catarina Santos no capítulo *Os poderes num Império Oceânico*, presente na obra *História de Portugal*, volume 4, não estava constituído apenas pelos espaços territoriais. Para estes autores, os mares no Império Português representavam “o próprio corpo do império”, ou seja, eram o “nexo essencial de união dos pontos de apoio na terra firme” (HESPANHA; SANTOS, 1998, p. 351).

Um ponto comum das pesquisas contemporâneas, referentes aos estudos deste “império oceânico”, seja de pesquisadores/as brasileiros/as bem como de portugueses/as, pauta-se na busca pela compreensão de como o Império estava estruturado. Sobre este aspecto, destacamos a obra *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*, organizado por João Fragoso, Maria F. Bicalho e Maria de F. Gouvêa, publicada em 2001. Esta obra possui uma coletânea de textos, que entre suas preocupações, evidencia a complexidade das relações reino-capitanias. Compreende-se que o Império Luso, ao longo da sua existência, transferiu do reino (Portugal) para os territórios do além-mar uma série de instituições. Os objetivos destas eram buscar manter a posse dos territórios, bem como salvaguardar os interesses comerciais da Coroa. Entre estas instituições, destacamos aquelas de caráter administrativo, como as formas de administração através dos governadores-gerais, a introdução das forças militares e, em um nível local, a implantação das câmaras municipais.

Mas esta argumentação pode dar a falsa ideia de um Império homogêneo. Segundo a pesquisadora Ana Paula Wagner (2009), em sua tese de doutorado, intitulada *População no Império Português: recenseamento na África Oriental Portuguesa na*

segunda metade do século XVIII, ao discutir a respeito de uma concepção do Império, interligado por um fio condutor, como por exemplo, os modelos institucionais administrativos e militares, observa que mesmo existindo diretrizes comuns a todas as capitanias no além-mar, ocorriam adaptações realizadas pelos governos-gerais e outras autoridades. Estas adaptações aconteciam em razão da pluralidade “sociocultural com que os portugueses se deparavam nos distintos territórios” (WAGNER, 2009, p. 17).

Em síntese, compreendemos que havia uma série de diretrizes comuns emanadas do reino e encaminhadas para as capitanias espalhadas ao longo do ultramar. Entretanto, ocorriam adaptações variadas, seja nas formas de administrar dos governos-gerais e dos seus subordinados, bem como nas maneiras de defender, comercializar, etc.

No que se referia a estrutura militar, as diretrizes impostas pela Coroa, como modelos a serem seguidos nos territórios do além-mar, por vezes também sofriam adaptações. Como argumenta Kalina Vanderlei P. da Silva (2001), em sua tese *O miserável soldo & a boa ordem na sociedade: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*, em algumas situações, os modelos colocados pela Coroa, para a estruturação das forças militares, esbarraram em uma série de dificuldades enfrentadas pelos governos-gerais (SILVA, 2001, p. 48)³. A bibliografia sobre as forças militares portuguesas mostra que as capitanias que integravam o Império Português, ainda que procurassem seguir os modelos propostos pela Coroa, tiveram que se adaptar (SILVA, 2001; MELLO, 2006).

No período que nos interessa, meados do século XVIII, as forças militares portuguesas (reino e territórios ultramarinos) encontrava-se organizada em três segmentos, eram eles: as Tropas Regulares, as Tropas Auxiliares e os Corpos de

³A historiadora Kalina Vanderlei P. da Silva disserta sobre a impossibilidade das capitanias seguirem os modelos impostos pela Coroa, pelos inúmeros problemas que cada uma enfrentava. De uma maneira geral, a autora traça alguns pontos em comum, ou melhor, os problemas em comum enfrentados pelas capitanias. Entre os principais pontos, destacamos: a falta de homens para compor o exército burocrático e as demais forças que compõem a estrutura militar; o baixo soldo pago a estes soldados; o estado crítico que se encontravam quartéis e fortalezas; a grande lista de homens isentos a sentar praça em uma das forças militares; entre outros. Ver: SILVA, 2001.

Ordenança. Cada uma destas três forças possuía características e funções específicas dentro da esfera militar, assim como possibilitava a distinção social de grupos particulares.

As Tropas Regulares também eram conhecidas como Tropas Pagas ou Tropas de primeira (1ª) Linha. Elas representavam o corpo burocrático⁴ das forças militares. Esta primeira força militar estava dividida inicialmente em terços, e posteriormente – com as reformas militares na segunda metade do século XVIII – sua distribuição se deu através de regimentos e batalhões de cavalaria; infantaria e de artilharia (COTTA, 2005, p. 5). O recrutamento para este corpo militar priorizava homens oriundos de Portugal, os chamados reinóis. Todavia, muitas vezes pela falta de homens vindos do Reino, os regimentos, bem como as patentes mais altas desta força militar, eram compostos por homens nascidos nas capitanias.⁵ As duas características principais desta força eram: tratava-se da única força paga pela Fazenda Real; para a composição das patentes altas deste corpo militar priorizava-se homens com carreira militar, ou seja, que já possuíssem experiência militar. Conforme Ana Paula Pereira Costa (2005, p. 465-466), em seu texto *Estratégias sociais e a construção da autoridade: uma análise das práticas de reprodução social dos oficiais dos Corpos de Ordenança na busca pelo mando*, os homens integrantes deste corpo, teoricamente, “dedicar-se-iam exclusivamente as atividades militares. Seriam mantidos sempre em armas exercitados e disciplinados”.

⁴ As expressões “corpo burocrático”, “exército burocrático” ou “tropas burocráticas” utilizadas neste trabalho, referem-se as Tropas Regulares ou Tropas Pagas. Segundo Silva (2002), o uso da expressão “burocrático” está ligado a questões que envolviam o caráter institucional desta força, ou seja, os detalhados regimes de regulamentação que a constituía. Todavia ao longo do século XVIII, as demais forças, tanto Auxiliares quanto Ordenanças, também passariam a ter uma série de regulamentações. No entanto, de acordo com a bibliografia, o termo “burocrático” ou “burocráticas” é empregado exclusivamente para as forças militares pagas (Tropas Regulares). Ver: SILVA, 2001, SILVA, 2002.

⁵ Francis Albert Cotta, ao tratar da América Portuguesa, destaca que no século XVIII com a administração Pombalina, o preenchimento da tropa regular foi estendido aos “naturais da terra”. De uma maneira geral, o termo “naturais da terra” fazia referência aos homens brancos/mestiços nascidos nos domínios ultramarinos. Todavia, em circunstâncias específicas, podia ser empregado para designar indígenas ou africanos. Ver: COTTA, 2005. Esta forma de compor os regimentos com “naturais da terra”, também foi um recurso utilizado em alguns momentos na Capitania de Moçambique e Rios de Sena. Como indica Eugênia Rodrigues, que realizou um estudo sobre a África Oriental Portuguesa, em relação ao período da segunda metade do XVIII. Ver: RODRIGUES, 1999, p. 702-714; RODRIGUES, 2006, p. 57-96.

A segunda força militar eram as Tropas Auxiliares, também conhecidas como Tropas de segunda (2ª) Linha, e posteriormente Milícias. Os indivíduos, que compunham esta força, eram recrutados junto à população civil, com base territorial local. Os Corpos de Auxiliares deveriam estar armados, exercitados e disciplinados. Este corpo militar era de caráter obrigatório e não remunerado, mas havia a possibilidade deste corpo receber soldo, em caso de eventual mobilização junto das Tropas de 1ª Linha. Em situações de conflitos, as Tropas de 2ª Linha assumiam a sua posição na busca por manter a “boa ordem” em sua localidade ou região.

Como já mencionado, este corpo militar deveria estar sempre exercitado e disciplinado, para uma eventual substituição das tropas de primeira linha. Em seu trabalho sobre *O sistema militar corporativo na América portuguesa*, Francis Allbert Cotta observa que “na prática, devido à insuficiência de corpos regulares, os auxiliares desempenhavam atividades internas e externas” (COTTA, 2005, p. 5).

Um aspecto que também diferencia as Tropas Auxiliares das Tropas Pagas era a composição das patentes mais altas. Nas Tropas de 2ª Linha, algumas das patentes do Estado Maior⁶ eram ocupadas por homens sem experiência militar. O critério de escolha muitas vezes era marcado pela influência destes indivíduos junto ao quadro social local. Ou seja, tratava-se de um reconhecimento destes perante a sua comunidade. Conforme a historiadora Cristiane Figueiredo Pagano Mello (2006, p. 33), em estudos sobre a composição do Estado Maior das forças militares não burocráticas, Tropas Auxiliares e Corpos de Ordenança, a preferência por determinados sujeitos estava pautada pelo prestígio social, onde eram “escolhidos dentre as pessoas mais nobres e honradas”.

⁶ A expressão “Estado Maior” refere-se aos oficiais com as patentes mais altas em cada um dos corpos militares (Tropas Regulares, Tropas Auxiliares e Corpos de Ordenança). A escolha dos indivíduos que iriam compor tais patentes se deu de maneira diferente em cada uma das forças. Enquanto que para exercer uma patente dos Corpos Pagos era necessário a experiência militar, nas forças militares de segunda e terceira linha a ocupação destas patentes se dava preferencialmente por indivíduos oriundos das elites locais. Segundo Pereira Filho (1998), os oficiais que compunham o Estado Maior nas Tropas Pagas eram: Mestre de Campo, Tenente, Alferes, Sargento, Furries, Porta Bandeira e Aspeçadas; nas Tropas Auxiliares: Mestre de campo, Alferes, Sargento-Mor e Ajudante; e por fim nos Corpos de Ordenança: Capitão-Mor, Alferes, Sargento-Mor, Ajudante, Meirinho e Escrivão.

A terceira e última força militar eram os Corpos de Ordenança, que correspondia a todos os homens em idade militar, entre 18 e 60 anos, que não estavam alistados nas demais forças. Este Corpo, assim como as Tropas Auxiliares, era de caráter obrigatório e não remunerado, possuindo também um recrutamento de âmbito local. Os Corpos de Ordenança correspondiam aos homens sem instrução militar, não havia obrigatoriedade desta força estar exercitada e de prontidão, como era o caso das outras duas.

A sua importância esteve ligada diretamente ao administrativo, através da figura dos Capitães – Mores, patente mais alta deste corpo militar. Eram eles os incumbidos de realizar os alistamentos para as demais forças. Através das listagens dos possíveis recrutas, se organizava um verdadeiro “recenseamento da população colonial”⁷. Assim, em tese, se conhecia uma parte da população, permitindo “que os braços do Estado alcancem as povoações mais distantes [...]” (SILVA, 2001, p. 66).

Mello (2006, p. 33-34), ao analisar o papel das Tropas Auxiliares e Corpos de Ordenança, explica que

[...] devemos considerar que [...] a existência dos Corpos Auxiliares e de Ordenança revestia-se de suma importância, não somente em função da imprescindível manutenção da defesa da posse territorial, que os definiam como uma força fundamental, mas também devido ao papel e a relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar a uma ordem social que se objetivava construir.

De um modo geral, estas três forças militares, estavam presentes em todo o Império Português. A sua regulamentação se dava por meio da emissão de documentos administrativos (Leis, Decretos, Cartas Régias, Projetos de Leis, etc.) que partiam da Coroa e eram encaminhadas as capitanias situadas ao longo do ultramar.

Estas forças militares portuguesas foram fundadas entres os séculos XVI e XVII. Observa-se que a primeira força militar organizada foram os Corpos de Ordenança, instituída em 1570, no reinado de Dom Sebastião, “após várias tentativas de criação de

⁷ A figura do Capitão-Mor, nas sociedades coloniais, destacava-se por ser ele o responsável pelas listagens de toda população masculina em idade militar, e onde cada um destes homens seria incluído nas forças militares. Ou seja, se sentaria praça nas Tropas de 1ª ou 2ª Linha, assim como também nos Corpos de Ordenança. De acordo com Jorge da Cunha, em um estudo sobre as tropas militares luso-brasileiras nos séculos XVII e XVIII, a figura do Capitão-Mor era tida como o “comandante militar da população civil” (PEREIRA FILHO, 1998, p 46-80, p. 57).

um sistema de organização militar controlado pelo Rei” (COTTA, 2005, p. 9). Somente no final da primeira metade do século XVII, se tem notícias da criação das demais forças militares: as Tropas Regulares fundadas em 1640 e as Tropas Irregulares, ou Tropas Auxiliares, em 1645 (COTTA, 2005).

Ao longo da existência destas forças, ocorreriam uma série de reformas e reorganização destes corpos; mas foi somente no século XVIII, que a historiografia diz ter existido uma reforma militar ‘concreta’. Até então, as atenções em relação a força militar, em especial ao corpo burocrático, Tropas Pagas, estavam ligadas a determinados momentos histórico-sociais dos territórios do Império. Ou seja, em contextos diretamente relacionados com situações de conflitos (guerras/invasões de território). Findados estes conflitos, se dissolviam as comissões responsáveis pela ‘preocupação com a guerra’ (COSTA, 1995/2004c).

Assim, no século XVIII, em especial na segunda metade desta centúria, é observada uma grande mudança por parte da Coroa com o tratamento das forças militares. Este período foi marcado por uma série de reformas impostas pela Coroa a sua esfera militar. A historiografia sobre o tema é concordante em afirmar que o movimento de reformas nas forças militares se deu após a entrada de Portugal no conflito bélico, conhecido como Guerra dos Sete Anos (1756-1763)⁸.

A participação portuguesa neste confronto, segundo Bruno Cezar Santos da Silva (2011), se deu a partir da negação de Portugal em apoiar espanhóis e franceses, resultando na invasão do Estado Português. Segundo o autor,

[...] a fronteira portuguesa é assediada pelas forças franco-espanholas. Vale pontuar que, por muito pouco os lusos não se viram capitulados. A investida só não logrou êxito graças à veemente mobilização popular, em especial, dos

⁸ Este confronto bélico envolveu uma série de Estados europeus e ocorreu entre os anos de 1756-1763. De um lado a França, a Monarquia de Habsburgo e seus aliados (Saxônia, Império Russo, Império Sueco e Espanha), e do outro a Inglaterra, Portugal, o Reino da Prússia e Reino de Hanôver. O principal motivo deste conflito bélico, segundo a historiografia, se deu a partir da disputa pelo monopólio comercial entre os Estados europeus nos territórios do além-mar. Após sete anos do conflito em territórios europeus e coloniais, a guerra chegaria ao fim com o Tratado de Paris, assinado em 10 de fevereiro de 1763, onde de um modo geral podemos dizer que os Estados vitoriosos foram Inglaterra e Prússia e seus aliados. Ver: SILVA, 2011.

alentejanos, e a ajuda dos britânicos, que contribuíram através do envio de armas e regimentos. A bem da verdade, o embate não passou de pequenas escaramuças, tendo pouca influência no resultado da Guerra, durando até novembro do mesmo ano, quando são iniciadas as negociações para a declaração de armistício, que levariam a assinatura do Tratado de Paris, em 1763 (SILVA, 2011, p. 5-6).

Silva (2011, p. 7) destaca que este episódio evidenciou um “problema fulcral para Portugal: a precariedade de suas forças armadas”. Assim, após a Guerra dos Sete anos (1756-1763), foram colocadas em prática uma série de reformas nas forças militares lusas. Inicialmente estas reformas se deram no reino, mas logo foram encaminhadas para as capitanias integrantes do Império Português. Em um primeiro momento, estas estiveram voltadas diretamente para as Tropas de 1ª Linha, onde tais serviriam como base para reformar os demais Corpos militares. Estas reformas, promovidas a partir de 1762 no reino, contaram com o auxílio e participação direta do Conde de Lippe⁹. Desde então, buscou-se o fortalecimento das forças militares do reino através da introdução das chamadas “ciências militares”¹⁰. Estas reformas se deram através da publicação de uma série de atos emitidos pela Coroa (Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Regulamentos, etc.)¹¹ ao longo da segunda metade dos setecentos.

Um outro aspecto que gostaríamos de destacar, nesta discussão sobre os motivos que levaram à reforma da estrutura militar lusa, diz respeito aos territórios ultramarinos. Se a situação das tropas lusas no reino, nas palavras de Silva (2011) eram “frágeis”, nos

⁹ Frederico Guilherme Ernesto de Schaumburg-Lippe, ou Conde de Lippe, nasceu em Londres em 09 de janeiro de 1724. Sua família era de origem alemã. O Conde de Schaumburg, a convite da Coroa Lusa, foi responsável por reorganizar as forças militares portuguesas nas batalhas ocorridas nas fronteiras de Portugal e Espanha ao longo dos anos finais da Guerra dos Sete anos. Findado este conflito bélico, Conde de Lippe seria um dos principais nomes das reformas militares empreendidas sobre as Tropas Regulares, na segunda metade do século XVIII. Ver: COSTA, 2004c.

¹⁰ Estas ciências correspondiam ao uso de recursos como a estratégia, tática, organização e administração da esfera militar. Como observaremos ao longo do presente artigo, estes conhecimentos seriam empregados inicialmente nas Tropas Regulares, a partir das reformas empreendidas pelo Conde de Lippe após a década de 1760. Ver: FRAGA, 1990.

¹¹ O tipo de documentação, utilizado na presente pesquisa, emitidos pela Coroa Portuguesa, possuem alguns atributos particulares. Ou seja, tratam-se de documentos que se enquadram como regulamentos a serem seguidos pelas capitanias, como é o exemplo do Decreto de 7 de Agosto de 1796. Este tipo de documentação, segundo José Joaquim Sintra Martinheira (2006), é caracterizado como documentos legislativos do poder régio, como são as Cartas Régias, Decretos, Alvarás, Editais e Projetos de Leis. Ver: MARTINHEIRA, 2006, p. 131-156.

territórios que compunham o Império a situação não era diferente. Sobretudo, Portugal lidava com as pressões das potências europeias, mas também com os grupos nativos dos territórios ocupados. Desta maneira, as razões que desencadearam as reformas foram múltiplas. Ou seja, parte delas se deu pelas pressões externas ao Império (como a Guerra dos Sete Anos e as ameaças aos territórios do ultramar pelas potências europeias), bem como por pressões internas (como as dificuldades de colonização, assim como pelas resistências colocadas em prática pela população local das capitanias).

Sobre este último ponto, destacamos a dissertação de Ariane Carvalho da Cruz (2014), intitulada *Militares e militarização no reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem*, que além de discutir as adaptações e dificuldades da introdução das reformas militares neste território, a autora traz discussões sobre o contexto que antecedeu as reformas. Cruz destaca que a presença militar em Angola deveria ser constante, pois este local era caracterizado por Alexandre Correa Silva (cronista e militar) como uma área de “grande necessidade da presença militar [...] pois este seria um ambiente propício a revoluções, sublevações, assassinatos, dentre outros problemas; afinal, os africanos seriam propícios à desobediência” (CRUZ, 2014, p. 51). Esta “desobediência”, na ótica europeia, pode ser interpretada como resistência e enfrentamento em relação a presença portuguesa.

Destacamos ainda o trabalho *Formas de Resistência Africanas às Autoridades Portuguesas no Século XVIII* de Luís Frederico Dias Antunes (2017), que volta seus estudos a África Oriental Portuguesa (Capitania de Moçambique e Rios de Sena). Entre as reflexões apresentadas pelo autor, encontramos um debate sobre as diferentes formas de resistência dos grupos locais sobre a ocupação (colonização) portuguesa. Antunes (2017, p. 84) argumenta que “a resistência fez parte do relacionamento quotidiano entre autoridades africanas e portuguesas, em Moçambique setecentista”, seja “como processo de resistência ostensiva e intencional à sua autoridade ou poder [...] através da acção armada e violenta”, mas também a resistência simbólica, através de “manutenção de costumes e identidades”.

Como se nota, os trabalhos de Cruz (2014) e Antunes (2017) evidenciam uma série de disputas e lutas presentes em parte dos territórios portugueses em África (Occidental e Oriental) ao longo do século XVIII. Desta forma, os motivos que desencadearam as reformas militares lusas podem ser entendidos em um plano mais amplo do que somente as pressões externas, as quais o reino sofria no contexto europeu.

Assim, o presente trabalho propõe analisar as reformas militares das Tropas de 2ª Linha, impostas pela Coroa a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796. Como observaremos ao longo das discussões, as principais reformas prescritas ao Corpo Militar pago a partir de 1762, no reino, serviriam de base para reformar as Tropas Auxiliares. Outrossim, evidenciaremos neste trabalho a busca da Coroa em fortalecer este Corpo Militar, seja através da introdução da disciplina militar, como também levantaremos a hipótese de que a reforma deste corpo indica um desejo da Coroa de quebrar parte do poder das elites locais sobre esta força militar.

“[...] Que todos os corpos até agora intitulados forças Auxiliares serão denominados para o futuro regimento de Milícias”: As reformas militares das Tropas de 2ª Linha

As reformas militares lusas, durante a segunda metade do século XVIII, inicialmente atingiriam as Tropas Regulares, ou seja, as tropas burocráticas portuguesas. De um modo geral elas estiveram ligadas a organização, disciplina, composição dos regimentos, etc.

Consideramos que as reformas do corpo pago seriam a base para as ações empreendidas nos demais corpos, sobretudo no que diz respeito a transposição das noções de disciplina e organização das tropas. Ao longo deste tópico, buscaremos compreender as reformas das Tropas Auxiliares, a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796, como parte integrante de um processo mais amplo de reformas sobre as forças militares presentes no reino e nos territórios do Império Português (América, África e Ásia). Desta forma, partimos da noção de que as reformas colocadas em prática pela Coroa, inicialmente no reino, a este corpo militar foi, entre outros aspectos, um desdobramento das reformas militares realizadas inicialmente nas Tropas Regulares, a

partir da década de 1760. Para isto, começamos pela análise do decreto, assim como pela realização de leituras que tratam da estrutura e da composição das Tropas Auxiliares ao longo da segunda metade dos setecentos.

As Tropas Auxiliares foram instituídas através da Carta Régia de 7 de janeiro de 1645. Por meio deste instrumento régio, a Coroa visava a criação de um novo corpo militar. Até então, as forças militares existentes eram os corpos Regulares e Ordenanças. O objetivo era que estes homens socorressem:

[...] as fronteiras, para isto a proposta da Coroa visa a criação em cada Comarca de um trosso de gente desobrigada, e capaz de se poder ocupar em meu serviço, os quaes, com título de soldados Auxiliares, e com o privilégio de que gozem os pagos, e outros que parecer mas conveniente, estejam alistados, com dous ou três capitães pessoas de experiência e valor [...] e além de gozarem de todas as honras e preeminências de Capitaes pagos (CARTA RÉGIA, 1645).

Os privilégios concedidos pela Carta Régia de Janeiro de 1645 ficariam melhor esclarecidos através do Alvará com força de *ley* de 24 de novembro do mesmo ano. Entre as prerrogativas garantidas estariam, por exemplo, o abatimento de pagamento de alguns impostos, como pela compra do tabaco (COTTA, 2005). Outro importante privilégio, concedido a este corpo, foi a possibilidade de receber soldo em circunstâncias específicas: no caso de locomoção para acudir as fronteiras junto com as Tropas Pagas em tempos de guerra; ou quando fosse necessário assumir a posição das Tropas Regulares nas vilas, visando manter a “boa ordem” (ALVARÁ, 1645).

A estrutura das Tropas Auxiliares, inicialmente criada no reino, seria também empregada nos demais territórios do Império Português ao longo dos séculos XVII e XVIII. Para o século XVIII, algumas pesquisas abordam sobre as funções deste corpo militar no contexto do ultramar. Para a América Portuguesa, destacamos os já referidos trabalhos de Ana Paula Pereira Costa (2005/2006) e Bruno César Santos Silva (2011)¹². Segundo estes autores, a atuação desta força militar ia além das tarefas militares. Ou seja, esta força possuía uma ligação com as elites locais, visto que a composição deste corpo, no que

¹² Ana Paula Pereira Costa tem estudos voltados a Capitania de Minas Gerais, já Bruno C. Santos Silva para as Capitanias de Pernambuco e a Capitania Subordinada da Paraíba.

dizia respeito às patentes mais altas – como a de Mestre-de-Campo– eram ocupadas pelos “melhores da terra” ou os homens mais “nobres” das vilas.

Kenneth Maxwell (1996), na obra *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*, discorre sobre um ponto importante para o presente trabalho. Segundo o autor, as elites locais, em especial no contexto da América Portuguesa, passaram a assumir diferentes posições de prestígio e de poder dentro das capitanias, isto se deu a partir da segunda metade dos setecentos com as reformas (fiscais e militares) realizadas pelo Marquês de Pombal (Sebastião José de Carvalho e Melo). Com estas reformas empreendidas “[...] os magnatas locais eram encorajados a assumir postos de liderança na instituição militar colonial [assim como na administrativa]” (MAXWELL, 1996, p. 132). Desta forma, podemos considerar que essa era uma situação (de prestígio da elite local) que o Decreto de 1796 desejasse “corrigir”.

As Tropas Auxiliares, ao longo da segunda metade do século, passariam pelas reformas empreendidas pela Coroa lusa, especialmente através do Decreto de 7 de agosto de 1796, que propunha reformar “os corpos Auxiliares do exército, denominando-os para os futuros Regimentos de Milícias”. Estas iniciaram a partir 1762, ao abrigo da direção de Conde de Lippe, que sob convite de Sebastião José de Carvalho e Melo, foi chamado para auxiliar nas reformas militares das tropas burocráticas portuguesas. Estas reformas tinham por objetivo enquadrar o reino nos moldes da modernização militar que alguns Estados europeus haviam passado durante a primeira metade do século XVIII (FREIRE, 2005). Segundo alguns autores, como Costa (2004b), Moreira e Loureiro (2012), Portugal, até meados da primeira metade dos setecentos, encontrava-se em uma posição “periférica” em relação aos demais Estados europeus, no que se dizia respeito a adoção de novos modelos e estruturas militares. A bibliografia sobre o tema indica que foi somente a partir de 1760 que o reino passou a adotar as inovações militares europeias, como a introdução da disciplina militar, a nova organização das tropas, a criação de colégios militares e manuais militares, etc.

O Decreto de 7 de agosto de 1796, foi, como propomos compreende-lo, parte integrante de um movimento de reformas das forças militares, como supracitado. Na introdução do Decreto, temos a seguinte informação:

Querendo eu dar as tropas Auxiliares dos meus Reynos provas manyfestas da minha real satisfação e do muito que ellas merecem sou servida declarar que todos os corpos até agora intitulados forças auxiliares serão denominados para o futuro regimentos de Milícias das comarcas, ou districtos aonde pertencerem; que todos os seus Mestres de Campo serão outro sim denominados Coronéis de Milícias a imitação dos das Tropas Pagas e que proderão usar de banda em todas as funções militares (DECRETO, 1796).

Podemos observar dois pontos importantes nesta citação. O primeiro deles é a mudança da nomenclatura desta força militar, de Auxiliares para Milícias¹³. O segundo ponto, é a busca da Coroa em reformar este corpo, visando torná-lo mais próximo da estrutura adotada pelas Tropas Regulares. Este segundo encaminhamento ficaria mais evidente na continuidade do Decreto:

E querendo eu que os sobre dittos Regimentos de Milicias sejam em tudo conformes aos das Tropas Regulares do meu Exército na sua organização e formatura; sou servida determinar que em todas eles haja para o futuro hum Tenente Coronel e os mais officiaes que vão declarados no corpo do plano, que baixara com este; que em todos eles hajam Bandeiras, e tambores fornecidos pelos meus Arcenaes e que os tambores e Pifanos sejam pagos pelas Thezourarias geraes do meu Exército, como os dos mais Regimentos de Linha (DECRETO, 1796).

Entre os principais aspectos deste documento, destacamos a valorização que a Coroa propõe às Tropas Auxiliares. Entre os termos do Decreto de 7 de agosto de 1796, notamos a busca pelo fortalecimento destas Tropas, na medida em que se observa uma inspiração no modelo adotado pelas Tropas Regulares, na década de 1760, a partir das propostas do Conde de Lippe: “E querendo eu que os sobre dittos Regimentos de Milicias sejam em tudo conformes aos das Tropas Regulares do meu exército na sua organização e formatura”. As principais reformas encaminhadas pelo Conde de Lippe, em relação às Tropas Regulares, segundo Fernando Dores Costa (2004c), estiveram ligadas as questões

¹³ Ao longo de nossas leituras para a realização do presente trabalho a expressão ‘milícias’ ou ‘grupos milicianos’ não designavam exclusivamente as Tropas Auxiliares. De forma geral, estas expressões remetiam as forças não burocráticas, ou seja, os Corpos Auxiliares e Corpos de Ordenança. Foi somente com a publicação do Decreto de 7 de Agosto de 1796, que a expressão Milícias passaria a referir-se exclusivamente a segunda força militar.

como organização, composição, recrutamento, pagamento, disciplina, etc. No que se refere à composição e organização, foram adotados novos modelos de distribuição de soldados e oficiais em cada regimento, visando criar um modelo ideal e padronizado. Sobre este ponto, citamos aqui o texto *Tropas militares lusos brasileiras nos séculos XVIII e XIX*, do pesquisador Jorge da Cunha Pereira Filho (1998), que realiza um levantamento geral sobre os modelos impostos pela Coroa ao reino bem como as capitânicas no ultramar. A principal mudança, no que se refere a composição e organização, foi a mudança em sua divisão, de terços para regimentos. Nesta modificação observamos, além da criação de novas patentes militares, a subdivisão dos regimentos em companhias (artilharia, infantaria e cavalaria).

Já sobre a questão do pagamento, destacamos a análise sobre as reformas do Corpo Pago feita pelo historiador António Manuel Hespanha, que, no capítulo *A administração militar*, presente na obra *Nova História Militar de Portugal*, volume 2, explica o “detalhado regime de governo”, que em síntese correspondia às preocupações da Coroa no que dizia respeito a manutenção das Tropas Pagas. Sobretudo a manutenção dos presídios, quartéis, pagamentos de soldo, fardamentos e armas. Este novo “regime de governo”, segundo Hespanha, seria a arrecadação de impostos para manter o pagamento regular dos soldos bem como a manutenção dos presídios, quartéis, etc. Segundo o autor este momento, a segunda metade do século XVIII, em especial, a partir da década de 1760, foi “um ponto de viragem da história da organização militar portuguesa” (HESPANHA, 2004c, p. 176).

Neste mesmo sentido, Fernando Dores Costa (2004b), argumenta que a Coroa, após a Guerra dos Sete anos, continuaria com as cobranças de impostos sobre a guerra, com a intenção de cuidar da manutenção da força burocrática (pagamento de soldos, investimentos em: quartéis, presídios, fortalezas, etc.) mesmo em tempos de paz, o que, segundo o mesmo autor, não ocorria antes. Desta forma, podemos observar uma grande mudança na maneira como a Coroa lidava com sua força militar burocrática.

[...] é verdade, que em 1715, finda a guerra [Guerra de Sucessão do trono Espanhol, ocorrida entre a virada do século XVII para o XVIII], tal como ocorrera

em 1668, essas inovações serão parcialmente revogadas [a estas inovações o autor se refere aos novos impostos criados para sustentar o confronto], confirmando a persistência do carácter excepcional dos impostos associados as situações de urgência bélica” (COSTA, 2004b, p, 188).

Outro ponto de grande importância destas reformas das Tropas Pagas, que de uma maneira geral atingiria de imediato as outras duas forças militares, diz respeito as formas de recrutamento. Sobre este aspecto destacamos o Alvará com força de lei de 24 de fevereiro de 1764, que, em linhas gerais, regulamentava as formas de recrutamento para as três forças militares (Tropas Pagas, Tropas Auxiliares e Corpos de Ordenança), assim como evidenciava quem seriam os homens que iriam compor os regimentos em cada uma destas forças. Segundo Costa,

o propósito do alvará de 1764 é o de atribuir legitimidade ao recrutamento tornando-o um processo regular e público. Para tal seria, em primeiro lugar, indispensável que o universo dos recrutáveis¹⁴ fosse delimitado com rigor [a delimitação dos privilegiados] (COSTA, 2004a, p. 85).

Este Alvará indica de forma detalhada, quem são os homens que se eximiam dos serviços nas Tropas Pagas, a lista dos privilegiados. Entre eles, destacava-se os homens que não poderiam sentar praça nas Tropas Regulares, por exercerem atividades consideradas “úteis” em suas respectivas localidades, ou seja, não poderiam locomover-se para fora destas. Todavia, estes homens poderiam ser convocados para as demais tropas, de segunda e terceira Linha.

Este documento também se refere a uma parte da população caracterizada como “inúteis” e “vadios” pela Coroa¹⁵. Estes indivíduos eram homens passíveis de serem recrutados para atuarem nas Tropas Pagas. Todavia, muitos deles utilizam de uma série de estratégias, visando eximir-se de sentar praça no Corpo Regular. Entre elas

¹⁴ Segundo o autor, este “universo dos recrutáveis” se referia a todo homem entre 18-60 anos de idade. Todavia, como apresentado na primeira parte do texto, cada uma das forças dentro da esfera militar contemplava um grupo específico.

¹⁵ Segundo as Ordenações Filipinas, este grupo de “vadios” era caracterizado como “qualquer homem que não viver com senhor ou com amo, nem tiver ofício nem outro mister, em que trabalhe ou ganhe sua vida ou não andar negociando algum negócio seu ou alheio [...]” (Ordenação Filipinas, In: LARA, 1999, Apud: SANTOS, p. 25). Esta definição também pode ser aplicada aos identificados como “inúteis”. No contexto que estamos debatendo, estes grupos são aqueles que não possuem nenhum tipo de ocupação ou trabalho. Ou seja, não possuem “utilidade” ao Império. Desta forma, integra-los ao corpo militar, é dar não somente uma ocupação, mas também uma “utilidade” a estes indivíduos.

destacamos, além dos indivíduos que fugiam do processo de seleção de recrutas, aqueles que buscavam se vincular a um determinado grupo privilegiado pelo Alvará. A exemplo, o próprio documento chama a atenção para os estudantes, e alerta que muitos vinculavam-se a Colégios e Universidades apenas para esquivar-se de sentar-praça. Assim, o Alvará destaca a necessidade de haver uma fiscalização, para averiguar se estes indivíduos realmente estariam estudando. Desta forma, aqueles que se vincularam as instituições de ensino, apenas para se eximir de sentar praça, eram considerados “inúteis” e deveriam ser incluídos nas listas de possíveis recrutas. Mesmo com as delimitações minuciosas dos homens ‘recrutáveis’, assim como do processo de recrutamento, em praça pública e através de sorteio, pode-se notar a grande preocupação por parte do poder régio com as estratégias utilizadas para se esquivar de sentar praça. Sobre isso, o Alvará de 1764, expressa nos artigos 15 a 29, o desejo de que houvesse uma fiscalização minuciosa para com os indivíduos que alegassem participar de um grupo privilegiado, como o dos estudantes, comerciantes, artífices, filhos únicos, feitores, etc.

As reformas realizadas nas Tropas Pagas, especialmente o tratamento das questões como organização, composição e as formas de recrutar, seriam, em tese, incorporadas às Tropas de 2ª Linha a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796. Alguns pontos que reforçam esta hipótese são apresentados no corpo do texto do Decreto, “[...] sejam em tudo conformes aos das Tropas Regulares [...]” (DECRETO, 1796). Entre as alterações encaminhadas, destacamos a introdução de novas patentes (como é o caso da patente de Tenente Coronel, e a criação de patentes que até então não existiam nesta força, como a de Porta Bandeiras), assim como pela reorganização do número de soldados para cada regimento das Milícias (para cada regimento deveria haver 85 indivíduos, sendo que 7 corresponderiam ao Estado Maior e os demais, 78, seriam soldados).

Com relação a composição das Tropas Auxiliares, no período que antecede a reforma de 1796, Jorge da Cunha Pereira Filho (1998) explica que esta força era composta em: Mestre de Campo, Sargento Mor, Ajudante, Alferes e Cabo de Esquadra (PEREIRA

FILHO, 1998, p. 56). Com a nova regulamentação, seguindo o modelo imposto pela Coroa, a composição do Estado Maior deveria ser: Coronel, Sargento Coronel, Ajudante, Tambor Mor e Cabo de Esquadra. Este novo modelo visou seguir as patentes presentes nas Tropas Regulares.

Chamamos a atenção para esta mudança da composição do Estado Maior, como se pode notar, as duas patentes mais importantes desta força, o Mestre de Campo e o Sargento Mor, tiveram suas nomenclaturas modificadas para Coronel e Sargento Coronel, respectivamente. Outro ponto a ser destacado foi a retirada de uma das patentes (Alferes) e a inclusão de novas, como as de Tambor Mor, Porta Bandeira e Pífanos. Estas reformas, como já referenciado, visavam que as Tropas de 2ª Linha fossem "em tudo conformes aos das Tropas Regulares do meu Exército na sua organização e formatura" (DECRETO, 1796), seja na questão de uma padronização da nomenclatura, assim como a introdução de novas patentes.

Ainda sobre este ponto, a presença de "tambores" e "pífanos", sobretudo na regulamentação de que estes deveriam receber um soldo pelo desempenho das suas tarefas, reforçam a nossa proposta de analisar o Decreto a partir de uma perspectiva de fortalecimento das Tropas de 2ª Linha. Outrossim, a entrada destes novos elementos também estiveram ligados a questão da implantação da disciplina nesta força. Entendemos que, assim como as palavras, os sons dos instrumentos também constituíam mecanismos importantes para dar ordens e estabelecer a disciplina nas tropas (OLIVEIRA, 2016).

Devemos salientar ainda outros dois aspectos do Decreto de 1796, os quais consideramos relevantes para construir nossa argumentação do fortalecimento das Tropas Auxiliares. O primeiro deles é a possibilidade de migração de oficiais de altas patentes da Tropa Regular para as Milícias. O segundo refere-se ao pagamento de soldos ao Estado Maior desta força militar:

E outro sim sou servida a declarar que todos os Capitaes das Tropas Pagas que quizerem passar aos postos de Sargento Mores de Milicias gozarão em tempo de paz do soldo que recebiam, e nos tempos de guerra do Soldo de vinte e seis

mil reis alem das mais vantagens relativas ao seu emprego¹⁶. Que todos os alferes das sobreditas Tropas Pagas que quizerem passar a Ajudantes do número gozarão igualmente dos soldos que lhes competiam e em tempo de guerra das vantagens de quinze mil reis por mês. E finalmente que todos os Sargentos dos Regimentos de Linha que houverem de passar a Ajudantes Supras gozem em tempo de paz do soldo de seis mil reis mensaes, e no da guerra do soldo de dez mil réis (DECRETO, 1796).

Sobre o primeiro ponto, destacamos que a entrada de oficiais originários das Tropas Pagas, em tese, também traria a disciplina militar para as Auxiliares. Disciplina esta que a Coroa buscou implantar entre as Tropas de 1ª Linha, com as ações coordenadas pelo Conde de Lippe já na década de 1760. Sobre estas ações, o historiador Francis Albert Cotta (2012), em seu texto *A fabricação do soldado português no século XVIII*, observa que uma série de regras e modelos criados pelo Conde em questão, durante a reforma militar do Corpo Pago, buscou realizar, através da disciplina, uma “nítida articulação entre o corpo e o objeto [arma]”. Ainda segundo o autor, “a disciplina define cada uma das relações que o corpo [soldado] deve manter com o objeto [arma] que manipula, ela estabelece cuidadosa engrenagem entre um e outro” (COTTA, 2012, p. 53).

Outrossim, não bastava apenas a delimitação do que devia ser feito e como ser feito, o autor igualmente observa que uma série de penalizações foram criadas, visando instruir e manter um certo comportamento desejado. Sobre este ponto, Cotta (2012) argumenta que “percebe-se a elaboração de um sistema que qualifica e reprime um conjunto de comportamentos, funcionando como repressora, uma micropenalidade¹⁷ que englobaria o tempo, a atividade, a maneira de ser, os discursos e o corpo do soldado” (COTTA, 2012, p. 56). Desta forma, a disciplina imposta às Tropas Pagas visava criar um soldado ideal, a partir de uma série de normas, regulamentos, modelos, etc.

¹⁶ As “vantagens” referem-se aos privilégios que as Tropas Auxiliares possuíam, como o abatimento de alguns impostos para os indivíduos que compunham este Corpo Militar, conforme expressos no alvará de privilégios desta força. Ver: ALVARÁ, 1645.

¹⁷ Ao propor a “fabricação” do soldado português, o pesquisador, estabelece uma relação entre as medidas tomadas pelo Conde de Lippe, no que diz respeito a introdução da disciplina as Tropas Pagas, com as teorias do filósofo francês Michel Foucault. Segundo o autor, ao analisar a obra *Vigiar e Punir*, esta ajuda a compreender a relação que o “poder disciplinar tem a função de adestrar, ele não amarra as forças para reduzi-las, mas procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. A coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada”. Ver: COTTA, 2012, p. 52.

Todavia, a implantação da disciplina nos demais corpos militares, Auxiliares e Ordenanças, como evidencia Mello (2006), também tinha uma ligação com a organização social. Para a autora, durante a segunda metade do setecentos, observou-se, por parte do governo português, a busca por uma maior centralização política e administrativa, que geraria mudanças nas instituições políticas e nas forças militares. Desta forma,

[...] como consequência da nova organização político-social do poder absoluto, a exigência de subordinação e obediência por parte de todos os súditos perante a autoridade da Coroa torna-se uma questão primordial para o seu estabelecimento e consolidação. Pretendia-se que tal subordinação e obediência - numa palavra, disciplina - atuassem como forças centrípetas e integrativas (MELLO, 2006, p. 34).

Mas esta citação pode levar a falsa impressão de um poder centralizado nas mãos do rei. Sobre este aspecto, Mello (2006) argumenta que o poder da Coroa lusa estava descentralizado, porém encontrava-se articulado em uma grande rede de indivíduos e instituições, como por exemplo a administração colonial (governos-gerais e governos subordinados, as câmaras municipais), assim como as forças militares e até mesmo as elites locais, ou seja, os indivíduos de posses e de reconhecimento em seus respectivos espaços sociais – vilas, províncias, etc. Todas estas instituições ou grupos, possuiriam um grande destaque dentro deste processo, que segundo a autora visou uma hierarquização da sociedade.

Segundo Mello (2006), ao analisar a importância das Tropas Auxiliares e Corpos de Ordenança, no contexto do ultramar, tais forças, em tese, seriam empregadas para transplantar as noções da disciplina militar, impostas pela Coroa as Tropas Regulares, para o contexto social. Assim, com a utilização das tropas não burocráticas, que concentravam entre seus regimentos os demais indivíduos, homens do Império Português que não estavam ligados às Tropas Pagas, se buscava criar e legitimar uma hierarquização da sociedade colonial.

Mello (2006), ao analisar algumas capitâneas da América Portuguesa, argumenta que existia o anseio por parte da administração em utilizar-se das Tropas Auxiliares e dos Corpos de Ordenança, visando a introdução de novas classes sociais como súditos da

Coroa. Estes novos grupos seriam “[...] os negros, mulatos, cabras, mestiços, e outras gentes semelhantes” (Mello, 2006, p. 39). Para esta autora,

[...] o sistema das milícias – Auxiliares e Ordenanças –, enquanto princípio ordenador, visava a uma adesão gradual destas partes, consideradas baixas, do corpo da República, à sua cabeça. Seguindo *pari passo* a hierarquia do comando, observa a primeira instância de sujeição aos capitães, seguida pela dos comandantes das respectivas tropas, depois a do Vice-Rei e Capitão-General, e só então, finalmente, a do Rei, a capital hierárquica, a cabeça de todo o corpo constituído pelo Estado (Mello, 2006, p. 40).

Desta forma, transplantar as noções de disciplina, que até então teriam sido colocadas para as Tropas Pagas, pode ser observado como um projeto de grande importância da Coroa. Nesse sentido, é que destacamos a migração de oficiais do Corpo Pago para às Tropas Auxiliares, como sendo aqueles sujeitos que estariam aptos a conduzir esse processo de disciplinarização. Outrossim, levantamos aqui a hipótese de que este deslocamento dos oficiais iria além da questão da introdução da disciplina. Esta determinação da Coroa, poderia ser entendida também como um ponto de quebra da influência das elites locais. Em relação ao segundo ponto do Decreto de 7 de agosto de 1796, sobre o pagamento de soldo aos oficiais desta força militar em “tempo de paz”, é preciso explicar que até então tanto os Auxiliares quanto os Corpos de Ordenança eram serviços militares obrigatórios, mas não remunerados. Porém, entre outros aspectos, o que diferenciava estas forças – Auxiliares e Ordenanças – era que as Tropas de 2ª Linha tinham a possibilidade de receber soldo, caso estas passassem a atuar, seja para acudir fronteiras ou manter a “boa ordem” nas vilas.

Ao longo das leituras para a realização desta pesquisa, encontramos poucas menções ao Decreto de 7 de agosto de 1796 e sobre as reformas das Tropas Auxiliares. Uma das referências foi a historiadora Ana Paula Pereira Costa (2006), no artigo *Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial*, publicado na Revista *História Regional*. Ela observou que a reforma da Tropa Auxiliar teve como objetivo geral “reduzir gastos e evitar abusos cometidos, recriando cargos e redefinindo critérios para seu provimento” (COSTA, 2006, p. 124). Mas, ao realizarmos uma leitura mais detalhada do

Decreto de 1796 e da organização desta força, podemos notar algumas contradições, em especial as suas observações sobre as reduções das despesas dos cofres da Fazenda Real.

Na análise do Decreto de 7 de Agosto de 1796, se observa que não há de fato uma economia de soldos dos cofres reais, pois com a reforma das Tropas de 2ª Linha, os oficiais do Estado Maior deste corpo passariam a receber uma determinada quantia de soldo, seja em “tempo de guerra”, assim como em “tempo de paz”. Conforme referido na introdução, os homens que compunham as Tropas Auxiliares eram pagos com soldo apenas quando a força passava a defender uma vila ou uma região. Fora essa situação de excepcionalidade, sentar praça nas tropas auxiliares era de caráter obrigatório, mas não remunerado.

Assim, com a nova determinação da Coroa, a partir do Decreto de 7 de agosto de 1796, de realizar o pagamento de soldo para os oficiais que migrassem das Tropas Pagas para os Corpos Auxiliares, não há necessariamente uma economia, como é indicado por Ana Paula Pereira Costa (2006), visto que o Estado Maior, com o Decreto, passaria a ser pago seja em “tempo de paz” como “em tempos de guerra”.¹⁸

Outro ponto abordado pela historiadora, trata-se do que ela chama de “abusos”. Estes devem ser compreendidos como “abusos dos privilégios” concedidos aos oficiais dos Corpos Auxiliares. Historicamente, as Tropas Auxiliares, agora Milícias, detinham uma série de privilégios, adquiridos a partir da promulgação de atos régios expedidos ao longo do século XVII e XVIII, após a criação desta força militar em 1645.

Mas os privilégios que esta autora se detém foram além dos adquiridos através dos Decretos de criação desta força – como as isenções de pagamento de alguns impostos e de se eximir de sentar praça nas Tropas Pagas. Em especial, Costa (2005) trata sobre uma certa hierarquia social, que se constrói e se legitima através da hierarquia

¹⁸ Segundo as determinações da Coroa, os valores pagos aos oficiais das Tropas Regulares que migrassem para os Corpos Auxiliares, a partir do Decreto, seriam os mesmo que recebiam nas Tropas de 1ª Linha. O Decreto de 1796 também indica os valores que o Estado Maior das Milícias passaria a receber em “tempos de guerra”: os Capitães - 26.000 réis, os Sargentos Mor - 15.000 réis, e, por fim, os Ajudantes e Ajudantes Supras - 10.000 réis. Além destes soldos, estes homens receberiam outras “vantagens relativas aos seus empregos [abatimento de alguns impostos]”. Ver: DECRETO, 1796.

militar. Este debate se refere as discussões indicadas anteriormente, quando mencionamos a introdução e incorporação da disciplina militar no contexto social. Tanto Costa (2005) quanto Mello (2006) observam que a construção e legitimação de uma hierarquia social nos territórios ultramarinos possuía uma estreita ligação com a hierarquia militar presente nas Tropas não burocráticas.

Sobretudo, se levarmos em conta a posição que os indivíduos ocupavam na sociedade local e nestas forças militares. As análises destas autoras indicam que patentes mais altas das Tropas Auxiliares e das Ordenanças eram ocupadas por membros das elites locais. Indivíduos que detinham não somente um poder aquisitivo (econômico), mas também um certo reconhecimento em seu espaço social, vila, província, região, etc. Estes eram os dois requisitos que prevaleciam para a ocupação das patentes mais altas nos Corpos de 2ª e 3ª Linha, até a publicação do Decreto de 7 de agosto de 1796. Desta forma, concordamos com o argumento de Costa (2006), ao fazer a leitura das reformas propostas pelo Decreto como um mecanismo de “evitar abusos”, pois o incentivo a migração de oficiais do Corpo Pago para as Auxiliares, pode ser interpretado tanto como um fortalecimento da força militar, assim como uma forma de minimizar o poder da elite local sobre esta força, pois esta elite, em tese, perderia os altos postos neste corpo.

Outro ponto importante dos estudos de Costa (2005), se refere as estratégias empregadas pelos membros do Estado Maior (e também membros das elites locais) em usar suas posições para dispensar um número considerável de indivíduos que estariam aptos a sentarem praças nas tropas pagas. Esta relação, ou melhor, este ‘poder’ que estes indivíduos detinham pode ser compreendido a partir da sintética frase de Joaquim Romero de Magalhães (1988, p. 338): “Fazer soldados, poder tremendo! Não os fazer, maior ainda” (apud MELLO, 2014, p. 152). Ou seja, o poder de eximir indivíduos de sentarem praça nas Tropas Pagas criava uma situação de dependência, ou melhor, de fidelidade entre quem “protege” e aquele que foi “isento” (protegido).

Da mesma forma, a pesquisadora Cristiane Figueiredo Pagano de Mello também traz algumas discussões sobre estas relações apresentadas, por exemplo, no artigo *Os*

corpos de Ordenanças e Auxiliares: sobre as relações militares e políticas na América Portuguesa, a autora procura,

[...] demonstrar que a importância de tais organizações militares (Auxiliares e Ordenanças) na segunda metade do século XVIII no Brasil dava-se não somente em função de sua defesa e manutenção da posse territorial, mas, também devido ao papel e à relevância que assumiam em sua potencialidade simbólica de expressar e representar uma ordem social que se queria construir (MELLO, 2006, p. 39).

A proposta desta autora igualmente busca compreender as redes de *clientelares* e de parentesco que estas forças auxiliavam edificar nos domínios ultramarinos. Assim, tanto os argumentos apresentados por Costa (2005) quanto por Mello (2006) ajudam a compreender um dos aspectos do Decreto de 7 de agosto de 1796, sobretudo o da migração de oficiais das Tropas Pagas para as Auxiliares. É importante informar que os oficiais do Estado Maior, tanto das Tropas Auxiliares quanto das Ordenanças, eram escolhidos entre os “mais nobres” das vilas, não exigindo experiência militar para participar destes cargos. Em certa medida, isso não deixa de ser uma forma de privilegiar as elites locais. Todavia, com o Decreto, incentivando a migração de oficiais, se cria a possibilidade de minimizar o poder local destas elites, que teria sido intensificado a partir de 1760 (MAXWELL, 1996). Como já observado por Costa (2005), com esta medida, parte da população que se encontrava protegida por estas elites passaria a ser, com a entrada de oficiais não ligados a estas elites, passível de ser recrutada.

Em síntese, este aspecto do Decreto pode ser compreendido no contexto de duas proposições: a primeira estaria ligada a quebra de parte do poderio das elites locais, com a entrada de oficiais das Tropas Regulares; da mesma forma estes homens já haviam passado pelas reformas do início da segunda metade dos setecentos, trazendo para as Auxiliares as novas “ciências-militares”, sendo assim encaminhadas a este Corpo as novas noções de organização, disciplina, etc.

Assim, compreendemos que o Decreto de 1796 emitido pela Coroa e enviado para os demais territórios ultramarinos, não se tratava de uma reforma pontual, mas pode ser vista como um conjunto de ações mais gerais. Desta forma, nossa argumentação foi que

o Decreto seria um desdobramento das reformas desenvolvidas inicialmente na força burocrática, as Tropas de 1ª Linha. Todavia, propomos conhecer outro aspecto importante deste documento: a tentativa da Coroa em limitar a expansão do poder local, em especial das elites sobre as Tropas Auxiliares.

Conforme já indicado, poucos foram os estudos que abordaram o Decreto de 7 de agosto de 1796, ou debateram sobre as reformas militares lusas no contexto das Tropas Auxiliares. Como argumenta Kalina Vanderlei P. da Silva (2001), as diretrizes encaminhadas pela Coroa passavam por uma série de modificações no momento de suas implementações. Geralmente isso ocorria pela falta de homens, recursos, armas, etc. Desta forma, não há como avaliar se as capitanias seguiram à risca as reformas designadas pela Coroa.

Assim, o presente trabalho buscou realizar um breve diálogo entre algumas obras que estudaram as questões das forças militares lusas e alguns documentos administrativos produzidos pelo Império Português, que possibilitassem compreender as reformas militares empreendidas pela Coroa ao longo da segunda metade do século XVIII. Neste trabalho, dedicamos uma atenção especial às reformas das Tropas Auxiliares, que a partir de 1796, passaram a ser designadas como Corpos de Milícias. Entre as principais discussões, procuramos ao longo deste trabalho destacar a busca pelo fortalecimento deste Corpo por parte da Coroa, seja pelo pagamento de soldo aos oficiais do Estado Maior, seja pela adoção de uma nova organização inspirada nas Tropas Pagas. Da mesma forma, pretendeu-se analisar e discutir a quebra da influência das elites locais sobre às Tropas de 2ª Linha, através da migração de oficiais das Tropas Regulares.

Considerações Finais

Em suma, o presente texto buscou realizar uma análise do Decreto de 7 de agosto de 1796, que visou reformar a segunda força militar – as Tropas Auxiliares. Buscamos compreender a reforma deste Corpo como parte integrante do movimento de reforma das forças militares, iniciado a partir da década de 1760.

Assim, argumentamos que este processo, principiado na segunda metade do XVIII, com as reformas das Tropas Regulares, também contemplaria as Tropas de Auxiliares. Com a publicação do Decreto de 7 de agosto de 1796, notou-se o desejo de enquadrá-la aos novos modelos. As reformas propostas pela Coroa, e especialmente o Decreto aqui analisado, refletiam as reorganizações do conjunto dos corpos integrantes da esfera militar. Nota-se uma preocupação particular em moldar as Milícias seguindo os parâmetros empregados nas Tropas Pagas.

Procuramos evidenciar a busca da introdução da disciplina militar nas tropas de segunda linha, através da migração de oficiais para este corpo. Conforme discutido, a Coroa visava que esta segunda força possuísse “sua organização e formatura” (DECRETO, 1796), seguindo os moldes das Tropas Pagas. Sobre este ponto, destacamos ainda, que a migração de oficiais das Tropas Regulares para as Milícias, também poderia possibilitar a quebra de influência das elites locais, devido as patentes mais altas das Auxiliares, passarem a ser, em tese, ocupadas por novos indivíduos não pertencerem às redes locais.

Ao longo deste estudo, buscamos realizar uma análise sobre a segunda metade do século XVIII, dando atenção a esfera militar do Império Português, suas reformas e reorganizações. Atualmente, as pesquisas que estudam as questões militares presentes no Império Português têm dado novos rumos às investigações. Como bem observam os autores Luiz Guilherme S. Moreira e Marcello José G. Loureiro (2012), a partir do final do século XX muitos/as historiadores/as brasileiros/as têm se dedicando a uma série de trabalhos (dissertações, teses e artigos) que contemplam discussões referentes a *Nova História Militar*, ou seja estudos que abandonaram concepções ditas ‘tradicionais’ como as “narrativas densas de batalhas”, “culto a grandes heróis”, etc. As novas pesquisas destacam análises que permitam entender para além dos confrontos bélicos ou das forças militares, ou seja, compreender junto a estas as relações sociais que permearam as sociedades e suas dinâmicas sociais.

Empregamos no desenvolvimento deste texto uma série de autores e autoras que conceberam as forças militares como partes integrantes das sociedades. Outrossim,

compreendemos a estreita relação que as Tropas de Segunda e Terceira Linha possuíam dentro do campo simbólico de uma hierarquia social.

Nesse sentido, também podemos concluir que o Decreto de 7 de agosto de 1796, enviado a todos os territórios que compunham o Império Português, não foi apenas uma determinação da Coroa que visava somente reformar e fortalecer as Tropas Auxiliares. Mas integrava um conjunto de ações iniciadas em meados do século XVIII. Da mesma forma, estas breves discussões revelaram a complexidade que formava a estrutura militar portuguesa.

Referências

ANTUNES, Luís Frederico Dias. Formas de resistência africanas às autoridades portuguesas no século XVIII: A guerra de Murimuno e a tecelagem de Machira no norte de Moçambique. *Cadernos de Estudos Africanos*, v. 33, 2017, p. 81-105.

COSTA, Ana Paula Pereira. Estratégias sociais e a construção da autoridade: uma análise das práticas de reprodução social dos oficiais dos Corpos de Ordenança na busca pelo mando. *MNEME: Revista de Humanidades*, v. 7, n. 18, 2005, p. 461-509.

_____. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. *Rev. História Regional*, v. 11, n. 2, 2006, p. 109-162.

COSTA, Fernando Dores. Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da Nação. *Análise Social*, v. 30, n. 01, 1995, p. 121-155.

_____. Milícias e Sociedade. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Nova História Militar de Portugal. Vol. II – séculos XVI-XVII*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004a, p. 68-101.

_____. O século XVIII. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Nova História Militar de Portugal. Vol. II – séculos XVI-XVII*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004b, p. 187-190.

_____. Guerra no tempo de Lippe e de Pombal. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Nova História Militar de Portugal. Vol. II – séculos XVI-XVII*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004c, p. 331-350.

CRUZ, Ariane Carvalho da. *Militares e militarização no Reino de Angola: patentes, guerra, comércio e vassalagem (segunda metade do século XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História), Nova Iguaçu: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2014.

COTTA, Francis. O sistema militar corporativo na América portuguesa. In: Congresso Internacional Espaço Atlântico do Antigo Regime: poderes e sociedades. *Actas*. Lisboa, 2005, p. 1-29. Disponível em: <http://cvc.institutocamoes.pt/ear/coloquio> Acessado em: 05/04/2018.

_____. A Fabricação do soldado português no século XVIII. In: POSSAMAI, Paulo (Org.). *Conquistar e Defender*. Portugal, Países Baixos e Brasil – Estudos de História Militar na Idade Moderna. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 47-58.

FRAGA, Luiz Alves de. Para uma perspectiva sociológica da evolução do sistema de educação militar em Portugal entre 1790 e 1958. *Repositório Institucional Camões*, n. 04, 1990. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11144/648>. Acessado em: 05/04/2018.

FRAGOSO, Joao; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fatima. *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FREIRE, Miguel. Um olhar actual sobre a “transformação” do conde Lippe. *Nação e Defesa*, v. 3, n. 112, 2005, p. 137-166.

HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Nova História Militar de Portugal. Vol. II – séculos XVI-XVII*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004a.

_____. Disciplina e jurisdições militares. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Nova História Militar de Portugal. Vol. II – séculos XVI-XVII*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004b. p. 62-67.

_____. A administração militar. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *Nova História Militar de Portugal. Vol. II – séculos XVI-XVII*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004c, p. 169-176.

HESPANHA, António Manuel de; SANTOS, Maria C. dos. Os poderes num Império Oceânico. In: HESPANHA, A. M. (Coord.). *História de Portugal*. (vol. 4). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 351-366.

MARTINHEIRA, José Joaquim Sintra. Os documentos d’el Rei. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: ano XLII, n. 02, 2006, p. 131-146.

MAXWELL, Kennerh. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Trad. Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO, Cristiane Figueiredo Pagano de. Os Corpos de Ordenança e Auxiliares. Sobre as relações militares e políticas na América Portuguesa, *História: Questões & Debates*, n. 45, 2006, p. 39-56.

_____. Deserções e privilégios: a guerra ao sul da América. *Revista Mosaico*, v. 07, n. 02, 2014, p. 149-156.

MOREIRA, Luiz Guilherme Scaldaferrri; LOUREIRO, Marcello José Gomes. A nova história militar e a América Portuguesa: balanço historiográfico. In: POSSAMAI, Paulo (Org.). *Conquistar e Defender: Portugal, Países Baixos e Brasil – Estudos de História Militar na Idade Moderna*. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 13-32.

OLIVEIRA, Carlos Manuel B. M. B. *Os Sargentos nas Forças Militares Portuguesas: do cotidiano nos quartéis à luta política*. Tese (Doutorado em História), Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2016.

PEREIRA, Bruno César. As forças militares em Sena (África Oriental Portuguesa) em meados do século XVIII. Irati-PR: *XXV Encontro Anual de Iniciação Científica – UNICENTRO*, 2016 (Ana Paula Wagner – Orientadora).

PEREIRA FILHO, Jorge da Cunha Pereira. Tropas militares luso-brasileiras nos séculos XVIII e XIX. In: *Boletim do Projeto "Pesquisa Genealógica Sobre as Origens da Família Cunha Pereira"*, v. 03, n. 12, 1998, p. 46-80.

POSSAMAI, Paulo (Org.). *Conquistar e Defender: Portugal, Países Baixos e Brasil – Estudos de História Militar na Idade Moderna*. São Leopoldo: Oikos, 2012.

RODRIGUES, Eugénia. A africanização da guerra nos Rios de Sena no século XVIII. In: XXIV Congresso Internacional de História Militar. *Actas*. Lisboa: Comissão Portuguesa da História Militar, 1999. p. 702-714.

_____. Cipaio da Índia ou soldados da terra? Dilemas da naturalização do exército português em Moçambique no século XVIII. *História Questões & Debates*, n. 45, 2006. p. 57-96.

RODRIGUES, Vitor Luís Gaspar; SANTOS, Catarina Madeira. Fazer a Guerra nos Trópicos: Aprendizagens e Apropriações. Estado da Índia e Angola (séculos XVI e XVIII). In: *Actas da VIª Jornada Setecentista*. Curitiba: CEDOPDEHIS/UFPR, 2006, p. 57-66.

SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Vadios e política de povoamento na América Portuguesa, na segunda metade do século XVIII. *Estudos Ibero-Americanos, PUCRS*, v. 27, n. 02, 2001, p. 7-30.

SILVA, Bruno Cezar Santos da. A Reforma nas Tropas Auxiliares na Capitania da Paraíba (1750-1777). *XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH*, São Paulo, julho de 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais> Acessado em: 25/08/2017.

SILVA, Kalina Vanderlei P. da. *O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: Militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII*. Tese (Doutorado em História). Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001.

_____. Dos criminosos, vadios e outros elementos incômodos: uma reflexão sobre o recrutamento e as origens sociais dos militares coloniais. *Locus*, v. 08, n. 01. 2002, p. 79-92. Disponível em: <https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus> Acessado em: 22/09/2018.

WAGNER, Ana Paula. *População no Império Português: recenseamentos na África Oriental Portuguesa na segunda metade do século XVIII*. Tese (Doutorado em História). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2009.

Fontes

Carta Régia de Criação dos Soldados Auxiliares, de 7 de janeiro de 1645. In: *Legislação Portuguesa, série II (1640-1657)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856, p. 270-272. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496 - 1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>]

Alvará com força de ley, de concessão de privilégios as Tropas Auxiliares de meu Reino, de 24 de novembro de 1645. In: *Legislação Portuguesa série II (1640-1657)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856, p. 295-296. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496 - 1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>].

Alvará com força de lei em que se dá nova forma de se fazer recrutas, de 24 de fevereiro de 1764. In: *Systema ou Collecção dos Regimentos Reas, tomo V*. Lisboa: p. 205-213. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496 - 1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>].

Decreto que Regula os Corpos de Auxiliares do Exército, denominando-os para os futuros Regimentos de Milícias, de 7 de agosto de 1796. In: *Colecção da Legislação Portuguesa (1791-1801)* Lisboa: Typografia Maignense, p. 295-297. Disponível em: O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496 - 1961) [Arquivo Digital: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/>].